



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 081/2017**

**VALIDADE: 09/06/2018**

PREGÃO: Nº 046/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para atender os Departamentos de Oficina, Paisagismo e Borracharia.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**CNPJ:** 24.772.287/0001-36

**ENDEREÇO:** AVENIDA MATO GROSSO, 66 – NE, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS – MATO GROSSO

**CEP:** 78.360-000

**TELEFONE:** 65 3382 5100

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rafael Machado

**EMPRESA:** JOÃO PATRICIO DO CARMO

**CNPJ:** 37.477.148/0001-21

**TELEFONE:** (65)3382-1802 / 3382-3327

**EMAIL:** patriciompc@hotmail.com

**ENDEREÇO:** AV. JATOBA, 192 NE – JARDIM ALVORADA – CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

**CEP:** 78.360-000

**REPRESENTANTE LEGAL:** João Patricio do Carmo

**RG:** 191926 SSP/MS

**CPF:** 272.287.621-34

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 046/2017**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para atender os Departamentos de Oficina, Paisagismo e Borracharia;**

**1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

**LOTE 1**

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	24589	UNID.	7	MOTOSSERRA COMPACTA 40 CM/16", ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: 63PM CILINDRADA 45,4 CM³;	STHIL	1.538,00	10.766,00



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				COMPRIMENTO DO SABRE 40 CM; CORRENTE PASSO/TIPO 3/8"; P PICCO MICRO PESO 4,6 KG; POTÊNCIA 2,3 KW/3,1 CV; RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA 2,0 KG/KW			
2	10553	UNID.	12	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA 4 TEMPOS COM POTENCIA DE 6HP, COM 3200 RPMS; FAIXA DE CORTE 48 CM; CAPACIDADE DO TANQUE 0,85 LITROS; CAPACIDADE CO CARTER 0,60 LITROS; COM CONSUMO MÉDIO 1L/H COM SISTEMAS DE PARTIDA E ACELERAÇÃO MANUAIS. - CABO DOBRÁVEL, REVESTIDO EM PVC FLEXÍVEL, ALTAMENTE ISOLANTE. - RODAS REVESTIDAS COM PNEUS EM PVC. - 5 ALTURAS DE CORTE. - LÂMINA EM AÇO, COM TÊMPERA POR INDUÇÃO DE FIO DE CORTE. - TRATAMENTO ANTICORROSIVO EM TODAS AS PEÇAS SUJEITAS À OXIDAÇÃO. - PINTURA COM TINTA A PÓ DE POLIÉSTER POLIMERIZADO EM ESTUFA A 180°C, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E MELHOR ACABAMENTO. - POSSUI SAÍDA LATERAL. - EQUIPAMENTO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE TRABALHO 15°.	STHIL	2.190,00	26.280,00
3	32286	UNID.	12	ROÇADEIRA PORTATIL DE GRANDE POTÊNCIA COM SISTEMA DE SUPORTE, À GASOLINA CAMACIDADE DO TANQUE MINIMO DE 0,58L; MINIMO DE 38 CILINDRADAS; MINIMO DE 1,80 M DE COMPRIMENTO; ROTAÇÃO MAXIMA DE	STHIL	1.350,00	16.200,00



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				12500 RPM, PESO NÃO SUPERIOR A 8KG; POTÊNCIA MINIMA 2.0 KW/ 2,7 CV. EQUIPADA COM LAMINA DE 2 PONTAS, E CINTA DE TRANSPORTE QUE POSSIBILITE O POSICIONAMENTO LATERAL DO EQUIPAMENTO QUANDO EM USO			
4	34605	UNID.	2	CORTADOR DE GRAMA TIPO TRATOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL A GASOLINA COM ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DE 18,5 HP, COM 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, CAPACIDADE DO TANQUE MINIMA DE 5,7 LITROS	NAGA NO	13.800,0 0	27.600,00
5	32284	UNID.	6	MOTOPODA ESPECIFICAÇÃO MINIMA: CILINDRADA CM³ 36; COMPRIMENTO DO SABRE 30 CM; COMPRIMENTO TOTAL COM CONJUNTO DE CORTE 270 A 390 CM; CORRENTE OIOMATIC PASSE/TIPO 3/8"; PICCO MICRO MINI COMFORT3; PESO NÃO SUPERIOR A 8 KG; POTÊNCIA (kW/CV) 1.4/1,9	STHIL	1.997,00	11.982,00
6	30303	UNID.	3	SOPRADOR E ASPIRADOR DE FOLHAS. COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: MOTOR: 2 TEMPOS À GASOLINA POTÊNCIA: 1,1 HP / 0,8 KW CILINDRADA: 27.2 CC VOLUME MÁXIMO DO AR: 810 (M³/H) VELOCIDADE MÁXIMA DO AR: 85 (M/S) ROT. LENTA (RPM): 2500 ROT. MÁX. (RPM): 7200 PESO: 4.5 KG, CAP.DO TANQUE DE COMB: 0.44 L, COM KIT DE ASPIRAÇÃO OPCIONAL	STHIL	1.313,00	3.939,00



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				<p>CAPACIDADE DO COLETOR: DE 35L SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO: PONTOS DE AMORTECIMENTO EXATAMENTE CALCULADOS QUE REDUZEM AS VIBRAÇÕES DO MOTOR E DO EQUIPAMENTO DE SOPRO, O QUE POUPA ESFORÇO E FACILITA O TRABALHO. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA. SISTEMA DE ARRANQUE FÁCIL: PROPORCIONA UM ARRANQUE FÁCIL E COM ESFORÇO REDUZIDO DEVIDO A UMA MOLA ESPIRAL COLOCADA ENTRE O VIRABREQUIM E A POLIA DE ARRANQUE. A EMPUNHADURA MACIA ABSORVE UMA PARTE DAS VIBRAÇÕES E PROPORCIONA MAIOR CONFORTO BOMBA DE COMBUSTÍVEL MANUAL: COM O ACIONAMENTO DESTA BOMBA, DISPOMOS DO COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO NA CÂMARA DO CARBURADOR PARA A FASE DE ARRANQUE.</p>			
7	28601	UNID.	1,00	<p>ESMERILHADEIRA ANGULAR DE 7" (180 MM); MODELO: MGA 700; POTÊNCIA DE 2000 WATTS, 8500 R.P.M.; DIÂMETRO DO DISCO = 7" (180 MM); EIXO = M 14; VOLTAGEM: 220V; ACOMPANHA PUNHO AUXILIAR E CHAVE PARA TROCA DO DISCO</p>	BOSCH	505,00	505,00
9	38642	UNID.	2	<p>MOTO ESMERIL 6 POL. E 368 WATTS - BIVOLT Tensão: Bivolt (chave seletora 110/220 Volts), Diâmetro do rebolo: 6", Diâmetro do eixo: 1/2", Espessura do rebolo: 20 mm, Potência útil: 200 Watts,</p>	SOMAR	240,00	480,00



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				Potência nominal: 368 W (1/2 cv), Frequência: 50/60 Hz, Rotação: 3.580 RPM/min-1.			
10	38643	UNID.	1	Aspirador Industrial para Sólidos e Líquidos Ciclone 2400W 62 Litros 220V Quantidade de motores: 2, Tensão: 220V, Potência: 2400W, Vácuo: 22kPa / 2200mmH2O, Aspiração: 340m³/h, Ruído: 70dB, Reservatório: 62 Litros.	IPC BRAS IL	3.400,00	3.400,00
11	9815	UNID.	4	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1.600 LIBRAS MONOFÁSICA: VOLTAGEM: 127V DESCRIÇÃO: VISOR DE NÍVEL DO ÓLEO. SISTEMA DE PARADA AUTOMÁTICA AO SILERAR O GATILHO. BICO COM PALETAS EM AÇO INOX PARA REGULAGEM DO JATO. PERMITINDO VÁRIAS OPÇÕES DE ABERTURA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO TRABALHO. GATILHO COM TRAVA DE SEGURANÇA. RECIPIENTE PARA APLICAÇÃO DE SHAMPOOS OU DETERGENTES. MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM ROSCA. COMPRIMENTO MINIMO: 7 M COM A LANÇA. CARRINHO PARA TRANSPORTE: PRÁTICO E RESISTENTE, PROJETADO PARA ACOMODAR A LANÇA, MANGUEIRA E CABO ELÉTRICO. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: PRESSÃO NOMINAL: 1300 LBF/POL² / 90 BAR / 9 MPA, PRESSÃO PERMISSÍVEL: 1950 LBF/POL² / 134 BAR / 13 MPA VAZÃO: 6 L/MIN / 360 L/H POTÊNCIA DO MOTOR: 1,6CV, POTÊNCIA CONSUMIDA: 1650 W	JACT O	1.799,00	7.196,00



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



12	4788	UNID.	2	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORPO EM POLIETILENO, PISTÃO DUPLO EM LATÃO, PRESSÃO MÁXIMA 6 KGF/CM <sup>2</sup> , COMPRIMENTO MÍNIMO DA MANGUEIRA 1,30M, TAMANHO MÍNIMO DA LANÇA 60CM	JACTO	236,00	472,00
----	------	-------	---	--	-------	--------	--------

### LOTE 2

1	24450	UNID.	10	RASTELO DE FERRO COM 12 DENTES COM CABO DE 1,50M	TRAPP	19,00	190,00
2	1433	UNID.	2	CHAVE IMPACTO C/3 PONTAS P/ AUTOMATICO	EDA	545,00	1.090,00
3	32316	UNID.	2	MACACO GARRAFA 30 TON	BOVENA U	610,00	1.220,00
4	18264	UNID.	5	ALICATE UNIVERSAL 8"	IRWIN	25,00	125,00
5	17488	UNID.	5	ALICATE DE PRESSÃO 10"	MAYLE	38,00	190,00
6	31228	UNID.	5	CALIBRADOR PNEU	SCHWE ER	40,00	200,00
7	3790	UNID.	5	MARRETA 3KG	MOFOR TE	67,00	335,00
8	36212	UNID.	3	CHAVE DE RODA 30X32 270	ROBUST	103,00	309,00
9	1423	UNID.	3	CHAVE DE RODA 27X30	ROBUST	108,00	324,00
10	1424	UNID.	3	CHAVE DE RODA 17X19X21X23	ROBUST	74,00	222,00
11	29203	UNID.	5	CHAVE DE FENDA 3X125MM	TRAMO NTINA	4,00	20,00
12	1411	UNID.	5	CHAVE DE FENDA 6X200MM	TRAMO NTINA	7,45	37,25
13	23861	UNID.	5	CHAVE DE FENDA 5X150MM	TRAMO NTINA	6,46	32,30
14	36210	UNID.	5	CHAVE DE FENDA 8X200MM	TRAMO NTINA	10,31	51,55
15	3151	UNID.	5	JG CHAVE ALLEN HEXAGONAL 4 A 14MM	BELZER	68,00	340,00
16	32404	UNID.	5	CHAVE L 10	ROBUST	15,60	78,00
17	32405	UNID.	5	CHAVE L 11	ROBUST	18,00	90,00
18	32406	UNID.	5	CHAVE L 8	ROBUST	15,50	77,50
19	32407	UNID.	5	CHAVE L 13	ROBUST	22,00	110,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



20	32408	UNID.	5	CHAVE L 15	ROBUST	25,00	125,00
21	32409	UNID.	5	CHAVE L 19	ROBUST	29,00	145,00
22	32410	UNID.	5	CHAVE L 1/2	ROBUST	25,00	125,00
23	32411	UNID.	5	CHAVE L 3/8	ROBUST	21,00	105,00
24	32412	UNID.	5	CHAVE L 9/16	ROBUST	26,00	130,00
25	30396	UNID.	5	CHAVE ESTRELA 6X7MM	MAYLE	7,00	35,00
26	30397	UNID.	5	CHAVE ESTRELA 8X9MM	MAYLE	8,00	40,00
27	30398	UNID.	5	CHAVE ESTRELA 24X26MM	MAYLE	23,00	115,00
28	32327	UNID.	5	TALHADEIRA 11	TRAMO NTINA	29,00	145,00
29	32326	UNID.	5	TALHADEIRA 15	TRAMO NTINA	31,00	155,00
30	32325	UNID.	5	TALHADEIRA 19	TRAMO NTINA	40,00	200,00
31	32927	UNID.	5	CHAVE ESTRELA 20 X 22	ROBUST	19,00	95,00
32	32928	UNID.	5	CHAVE ESTRELA 21 X 23	ROBUST	21,00	105,00
33	32929	UNID.	5	CHAVE ESTRELA 25 X 28	ROBUST	27,00	135,00
34	32930	UNID.	5	CHAVE ESTRELA 27 X 32	ROBUST	39,00	195,00
35	32931	UNID.	5	CHAVE ESTRELA 18 X 19	ROBUST	17,00	85,00
36	30096	UNID.	5	CHAVE CANHÃO 03MM LONGA	ROBUST	19,90	99,50
37	30097	UNID.	5	CHAVE CANHÃO 04MM LONGA	ROBUST	20,50	102,50
38	30098	UNID.	5	CHAVE CANHÃO 05MM LONGA	ROBUST	19,00	95,00
39	30099	UNID.	5	CHAVE CANHÃO 10MM LONGA	ROBUST	21,80	109,00
40	30100	UNID.	5	CHAVE CANHÃO 11MM- LONGA	ROBUST	22,95	114,75
41	30101	UNID.	5	CHAVE CANHÃO 12 MM LONGA	ROBUST	25,00	125,00
42	30102	UNID.	5	CHAVE CANHÃO 13MM LONGA	ROBUST	26,00	130,00
43	30103	UNID.	5	CHAVE CANHÃO 14 MM LONGA	ROBUST	22,00	110,00
44	30106	UNID.	5	CHAVE PHILIPS 5/16X8-160-5	ROBUST	15,90	79,50
45	36332	UNID.	3	CHAVE PHILIPS 5X150MM	ROBUST	14,65	43,95
46	29205	UNID.	3	CHAVE PHILIPS 6X100MM	ROBUST	15,00	45,00
47	29204	UNID.	3	CHAVE PHILIPS 3X125MM	ROBUST	13,00	39,00
48	36333	UNID.	3	MARRETA C/ CABO 5KG	COLLIN S	104,00	312,00
49	15873	UNID.	3	CAIXA DE FERRAMENTAS 05 GAVETAS	FERCAR	80,00	240,00
50	22963	UNID.	3	CAIXA DE FERRAMENTAS 07 GAVETAS	FERCAR	96,50	289,50
51	3153	GRU PO	3	JOGO DE CHAVES COMB. 6 A 32MM 15 PEÇAS	ROBUST	173,00	519,00
52	23865	UNID.	3	ALICATE P/ ANEIS EXTERNO R	ROBUST	31,50	94,50



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



53	23866	UNID.	3	ALICATE P/ ANEIS INTERNO R	ROBUST	32,00	96,00
54	23867	UNID.	3	ALICATE P/ ANEIS EXTERNO C	ROBUST	33,00	99,00
55	23868	UNID.	3	ALICATE P/ ANEIS INTERNO C	ROBUST	33,00	99,00
56	21183	UNID.	4	MÁSCARA DE SOLDA C/ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO COM TONALIDADE VARIÁVEL - 9 À 13; TONALIDADE CLARO - 4; - DIMENSÕES - 110X90MM; ÁREA DE VISÃO - 98X43MM; TEMPO DE ATIVAÇÃO - CLARO P/ ESCURO = 0,0001 MILISEGUNDOS, - ESCURO P/ CLARO = 0,1 À 1,0 SEGUNDO; PROTEÇÃO - ULTRA-VIOLETA E INFRA-VERMELHO; - LENTE PROTETORA - ACRÍLICA RESISTENTE A IMPACTOS E REMOVÍVEL P/LIMPEZA	VONDER	405,00	1.620,00
57	819	UNID.	5	BROCA P/ METAL 10,0MM	WORKER	13,00	65,00
58	820	UNID.	5	BROCA AÇO RAPIDO 11,0MM	WORKER	19,80	99,00
59	821	UNID.	5	BROCA P/ METAL 12,0MM	WORKER	23,00	115,00
60	822	UNID.	5	BROCA P/ METAL 3,0MM	WORKER	3,00	15,00
61	823	UNID.	5	BROCA P/ METAL 4,0MM	WORKER	3,17	15,85
62	824	UNID.	5	BROCA P/ METAL 5,0MM	WORKER	3,70	18,50
63	825	UNID.	5	BROCA P/ METAL 6,0MM	WORKER	4,70	23,50
64	826	UNID.	5	BROCA P/ METAL 7,0MM	WORKER	10,00	50,00
65	827	UNID.	5	BROCA P/ METAL 8,0MM	WORKER	8,00	40,00
66	828	UNID.	5	BROCA P/ METAL 9,0MM	WORKER	12,00	60,00
67	32422	UNID.	2	ENCOLHEDOR RAPIDO MOLAS SUSPENSÃO	RAVEN	450,00	900,00
68	32417	UNID.	5	CHAVE FIXA 3/8X7/16	ROBUST	7,30	36,50
69	32418	UNID.	5	CHAVE FIXA 1/2X9/16	ROBUST	8,90	44,50
70	32419	UNID.	5	CHAVE FIXA 5/8X11/16	ROBUST	10,90	54,50
71	32420	UNID.	5	CHAVE FIXA 3/4X7/8	ROBUST	18,80	94,00
72	32399	UNID.	3	CHAVE ESTRELA 10X12 MEIA LUA	ROBUST	30,50	91,50
73	32400	UNID.	3	CHAVE ESTRELA 11X13 MEIA	ROBUST	25,00	75,00



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				LUA			
74	32401	UNID.	3	CHAVE ESTRELA 14X16 MEIA LUA	ROBUST	31,00	93,00
75	32402	UNID.	3	CHAVE ESTRELA 15X17 MEIA LUA	ROBUST	34,00	102,00
76	32333	UNID.	3	SACA PINO PAR 4	ROBUST	18,65	55,95
77	32334	UNID.	3	SACA PINO PAR 2	ROBUST	17,50	52,50
78	32335	UNID.	3	SACA PINO PAR 8	ROBUST	20,60	61,80
79	32329	UNID.	2	CHAVE CINTA MÉDIA SACA FILTRO	FELAR	25,00	50,00
80	32332	UNID.	2	JOGO DE SOQUETE 1/2" MM 10 A 32 ESTRIADO D19KMU	TRAMO NTINA	245,00	490,00
81	32318	UNID.	2	CALIBRE FOLGA 20 LAMINAS 0.05/1.00MM	STANLE Y	36,85	73,70
82	2125	UNID.	40	ELETRODO OK 4804 3,25 ESAB	ESAB	29,90	1.196,00
84	19224	UNID.	15	ELETRODO 46 13 3,25 LATA COM 20 KG	ESAB	290,00	4.350,00
85	19225	UNID.	15	ELETRODO 46 13 2,5 LATA COM 18 KG	ESAB	280,00	4.200,00
86	28304	KG.	40	ELETRODO CROMO NIQUEL 2,50	ESAB	42,96	1.718,40
87	32662	KG.	40	VARETA DE LATÃO	KAMETA L	51,00	2.040,00
89	9072	UNID.	20	LAMINA 2 P 300X20 FS 160 A 280 STIHL	TRAPP	38,50	770,00
90	23828	UNID.	2	JG CHAVE FIXA 6 A 32MM	ROBUST	180,00	360,00
91	38641	UNID.	1	CATRACA REVERSÍVEL PNEUMÁTICA DE 1/2 POL. Encaixe quadrado: 1/2, Torque máximo 50 FT/LB (7kgfm), Rotação sem carga: 160rpm, Consumo de ar: 2.7cfm, Pressão de trabalho: 90psi, Entrada de ar: 1/4, Mangueira: 3/8.	EDA	206,50	206,50
92	4788	UNID.	2,	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORPO EM POLIETILENO, PISTÃO DUPLO EM LATÃO, PRESSÃO MÁXIMA 6 KGF/CM <sup>2</sup> , COMPRIMENTO MÍNIMO DA MANGUEIRA 1,30M, TAMANHO MÍNIMO DA LANÇA 60CM	JACTO	236,00	472,00

**1.2.1** Totalizando o valor de R\$ 138.348,50 ( cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos )



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**1.3** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 124/2014;

**2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 124/2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1** A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

**4.2** As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado Central da Prefeitura, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

**5.2** As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida Município de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

**5.3** O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada pelo agente fiscalizador e encaminhada para pagamento;

**5.4** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**5.5** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**5.6** O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**5.7** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

**5.8** O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.9** Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados da data de recebimento.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**5.10** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

**6.2** A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

**6.3** O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**6.4** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2** Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**8.3** Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

**8.4** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**8.5** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

**8.6** O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

**8.7** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.8** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

**8.8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

**8.8.2** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.1.2** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**10.1.2.1** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**10.1.2.2** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

**10.1.2.3** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**10.2** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**10.4** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Estado de Mato Grosso**

**CNPJ: 24.772.287/0001-36**

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



**10.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**10.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**10.7** O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**10.9** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata;

**11.2** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 124/2014;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**12.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**12.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**12.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Estado de Mato Grosso**

**CNPJ: 24.772.287/0001-36**

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



**12.6** Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**13.3** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

**14.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**15.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**15.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

**15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Estado de Mato Grosso**

**CNPJ: 24.772.287/0001-36**

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 046/2017, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 046/2017** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador Sr. **Jocemir Mezomo Suzim**, servidor Publico, Matrícula funcional nº3695, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

**19.2** A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**19.3** A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

**19.4** O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.5** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.6** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, XX de XXX de 2017.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Estado de Mato Grosso**

**CNPJ: 24.772.287/0001-36**

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



---

**Rafael Machado**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**João Patricio do Carmo**  
**Proprietário**  
**Fornecedor**

---

**Jocemir Mezomo Suzim**  
**Agente Fiscalizador**  
**CPF: 039.635.831-42**